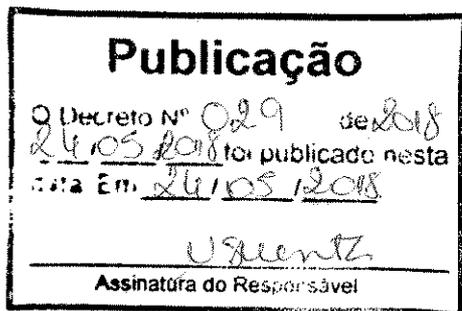




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

1



DECRETO MUNICIPAL Nº 029/2018.

De 24 de maio de 2018

= DECRETA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE  
PÚBLICA NA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE GENERAL Câmara. =

JOSÉ GERALDO D. DIAS, Prefeito Municipal de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 75, inciso VI da Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Art. 1º - Fica decretada SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA na Prefeitura Municipal de General Câmara, a partir da publicação deste expediente, visando economizar recursos para área essencial, qual seja, saúde e saneamento.

§ 1º - A partir do dia 25 de maio de 2018, as aulas, na rede municipal e o transporte escolar oferecido pelo município ficarão suspensos.

§ 2º - Ficam suspensas também as obras que necessitem do apoio das máquinas do erário municipal, exceto as de caráter emergencial.

Art. 2º - Não serão paralisados os serviços da Secretaria de Saúde, especialmente os de urgência, bem como, o recolhimento do lixo, já que que caso de saúde pública.

Art. 3º - Ficam priorizados o abastecimento para transportes essenciais, tais como ambulâncias, serviços de oncologia, hemodiálise e recolhimento de resíduos sólidos (lixo), que continuarão ocorrendo de forma regular, através da armazenagem própria do Poder Executivo.



General Câmara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

2

**Art. 4º** - Ficam estabelecidas as seguintes medidas administrativas básicas para racionalização da utilização dos veículos oficiais do município.

§ 1º - Fica expressamente determinado aos Secretários Municipais a estrita observância e cumprimento das disposições contidas no presente Decreto, ficando a seu cargo a liberação dos veículos oficiais só para medidas de extrema urgência

§ 2º - Ficará sob a responsabilidade pessoal dos Secretários Municipais as medidas para o fiel cumprimento e implementação do disposto no presente Decreto.

**Art. 5º** - As medidas de que trata o presente Decreto terão duração até a data de 26 de maio de 2018, podendo ser prorrogadas, caso persista a necessidade. (OU vigorará até que que a situação do desabastecimento seja revertida).

**Art. 6º** - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 25 de maio de 2018.

  
JOSE GERALDO D. DIAS  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE - SE

  
NATALIA DA SILVA MENTZ  
Diretora de Administração